OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO (IF CRA024007KB; ISIN BRAPCSCRA371) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 29 de outubro de 2026 às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores (www.opea.com.br) em 07 de outubro de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 62,63% (sessenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação; (iv) os representantes da **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), na qualidade de emitente da *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 101/2024"* ("CPR-F"), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Mariana Cabrillano Guimarães; Secretário(a): Gustavo Gomes de Almeida

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A não declaração de vencimento antecipado da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 101/2024*" ("CPR-F"), nos termos dos itens "(i)" e "(viii)" da Cláusula 6.1.2 da CPR-F e dos itens "(i)" e "(viii)" da Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, e, consequentemente, a não realização de resgate antecipado dos CRA previsto na Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização, em virtude **(a)** do descumprimento,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

pela **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), da obrigação de constituir cessão fiduciária sobre direitos creditórios advindos de novos certificados de depósito agropecuário e respectivos warrants agropecuários ("Novos CDAs/WAs") emitidos pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("CUW"), bem como **(b)** do não atendimento à Razão de Garantia CDA/WA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tudo conforme procedimentos previstos nas Cláusulas 5.3 e seguintes do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora e a Emissora em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) Caso aprovada a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia e como condição para o *waiver* previsto no item "(i)" acima, a constituição de: **(a)** alienação fiduciária de lavouras de cana-de-açúcar das safras 2026-2027; 2027-2028; 2028-2029, incluindo: **(1)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas, existentes e que vierem a existir ("Soqueiras"); **(2)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas Soqueiras ("Cana-de-açúcar", em conjunto com as "Soqueiras", os "Ativos em Campo"); **(3)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(4)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos ("Subproduto") (em conjunto, "Bens Alienados Fiduciariamente"), de titularidade da Devedora, os quais deverão estar livres e desimpedidos de ônus e gravames de qualquer natureza e deverão ser produzidos nos imóveis identificados no Anexo A da Proposta da Administração, a ser disponibilizada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação, em uma área total correspondente a, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares ("Alienação Fiduciária"); e **(b)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos do *"Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Etanol Anidro Combustível nº 007/2026"*, datado de 18 de junho de 2026, celebrado entre a Devedora, na qualidade de vendedora, e a **PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.271/0001-44, na qualidade de compradora ("Cessão Fiduciária Petrox"), sendo que, como condição para a constituição destas garantias, a Devedora deverá apresentar à Emissora, em até 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 28 de dezembro de 2026, parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha, contratado às expensas da Devedora, em termos satisfatórios à Emissora, atestando a possibilidade da constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária Petrox;

(iii) Caso aprovadas as matérias constantes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, a contratação da CUW, por meio de instrumento de prestação de serviços a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e a CUW em até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação desta matéria ("Contrato de Monitoramento CUW") para, entre outras obrigações a serem previstas no respectivo instrumento: **(a)** assumir a condição de fiel depositária dos Ativos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

em Campo a serem objeto da Alienação Fiduciária; e **(b)** realizar o acompanhamento dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo a emissão de: (**b.1)** relatório de monitoramento inicial, a ser entregue à Emissora até a data de celebração do instrumento de Alienação Fiduciária, tendo sido emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias; e **(b.2)** relatórios de acompanhamento dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos e condições a serem previstos no respectivo instrumento de garantia e no Contrato de Monitoramento CUW; e

(iv) Caso aprovadas as matérias constantes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, **(a)** a exclusão da obrigação atribuída à Devedora para realizar a constituição de cessão fiduciária sobre Novos CDAs/WAs e, consequentemente, da Razão de Garantia CDA/WA, e **(b)** a exclusão da Razão de Garantia Recebíveis, nos termos previstos nos Documentos da Operação com a consequente autorização para celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para realizar os ajustes que vierem a ser aprovados na Assembleia, com a inclusão da Cessão Fiduciária Petrox.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 62,63% (sessenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a não declaração de vencimento antecipado da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 101/2024*" ("CPR-F"), nos termos dos itens "(i)" e "(viii)" da Cláusula 6.1.2 da CPR-F e dos itens "(i)" e "(viii)" da Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, e, consequentemente, a não realização de resgate antecipado dos CRA previsto na Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização, em virtude **(a)** do descumprimento, pela **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), da obrigação de constituir cessão fiduciária sobre direitos creditórios advindos de novos certificados de depósito agropecuário e respectivos warrants agropecuários ("Novos CDAs/WAs") emitidos pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("CUW"), bem como **(b)** do não atendimento à Razão de Garantia CDA/WA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tudo conforme procedimentos previstos nas Cláusulas 5.3 e seguintes do "*Instrumento Particular de*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora e a Emissora em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 62,63% (sessenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a constituição de: **(a)** alienação fiduciária de lavouras de cana-de-açúcar das safras 2026-2027; 2027-2028; 2028-2029, incluindo: **(1)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas, existentes e que vierem a existir ("Soqueiras"); **(2)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas Soqueiras ("Cana-de-açúcar", em conjunto com as "Soqueiras", os "Ativos em Campo"); **(3)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(4)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos ("Subproduto") (em conjunto, "Bens Alienados Fiduciariamente"), de titularidade da Devedora, os quais deverão estar livres e desimpedidos de ônus e gravames de qualquer natureza e deverão ser produzidos nos imóveis identificados no Anexo A da Proposta da Administração, a ser disponibilizada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação, em uma área total correspondente a, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares ("Alienação Fiduciária"); e **(b)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos do *"Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Etanol Anidro Combustível nº 007/2026"*, datado de 18 de junho de 2026, celebrado entre a Devedora, na qualidade de vendedora, e a **PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.271/0001-44, na qualidade de compradora ("Cessão Fiduciária Petrox"), sendo que, como condição para a constituição destas garantias, a Devedora deverá apresentar à Emissora, em até 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até 28 de dezembro de 2026, parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha, contratado às expensas da Devedora, em termos satisfatórios à Emissora, atestando a possibilidade da constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária Petrox;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 62,63% (sessenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a contratação da CUW, por meio de instrumento de prestação de serviços a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e a CUW em até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação desta matéria ("Contrato de Monitoramento CUW") para, entre outras obrigações a serem previstas no respectivo instrumento: **(a)** assumir a condição de fiel depositária dos Ativos em Campo a serem objeto da Alienação Fiduciária; e **(b)** realizar o acompanhamento dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo a emissão de: (**b.1**) relatório de monitoramento inicial, a ser entregue à Emissora até a data de celebração do instrumento de Alienação Fiduciária, tendo sido emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias; e **(b.2)** relatórios de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

acompanhamento dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos e condições a serem previstos no respectivo instrumento de garantia e no Contrato de Monitoramento CUW; e

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 62,63% (sessenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram **(a)** a exclusão da obrigação atribuída à Devedora para realizar a constituição de cessão fiduciária sobre Novos CDAs/WAs e, consequentemente, da Razão de Garantia CDA/WA, e **(b)** a exclusão da Razão de Garantia Recebíveis, nos termos previstos nos Documentos da Operação com a consequente autorização para celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para realizar os ajustes que vierem a ser aprovados na Assembleia, com a inclusão da Cessão Fiduciária Petrox.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRA e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA, inclusive, mas não se limitando, (i) à manutenção da exposição ao risco de crédito da Devedora, em razão da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F e do consequente não resgate antecipado dos CRA; (ii) à substituição das garantias originais pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária Petrox, sujeitas a riscos agrícolas, industriais, de mercado, de insuficiência ou dificuldade de excussão dos bens e de inadimplemento do contrato com a Petrox; (iii) à eventual não apresentação, ou apresentação insatisfatória, do parecer legal no prazo previsto, o que poderá atrasar ou impedir a constituição das garantias; (iv) à dependência da atuação da CUW como fiel depositária e responsável pelo monitoramento; e (v) à exclusão da Razão de Garantia CDA/WA e da Razão de Garantia Recebíveis, reduzindo os mecanismos de proteção originalmente previstos.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 99ª Emissão (IF CRA024007KB) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de outubro de 2026.)

Mesa:

Mariana Cabrillano Guimarães
Presidente

Gustavo Gomes de Almeida
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Mariana Cabrillano Guimarães

Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio

Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie

Cargo: Procurador

Nome: Tânia Regina Tritapepe

Cargo: Procurador

[redacted]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate